

SUBSÍDIOS DE FALECIMENTO

REGULAMENTO

O presente Regulamento visa estabelecer regras de atribuição do Subsídio de Falecimento, e assenta na prática seguida pela Caixa de Previdência dos Engenheiros CPE.

1. Pode recorrer ao subsídio de falecimento de qualquer associado efectivo da AME ou de membro da CPE com pelo menos 3 anos de antiguidade que tenha falecido, o cônjuge sobrevivente, o herdeiro designado para o efeito ou o herdeiro cabeça de casal.
2. O pedido de subsídio é feito junto dos serviços administrativos da AME, acompanhado da apresentação do comprovativo do óbito e de uma cópia do documento de habilitação para formular o pedido.
3. O montante do subsídio de falecimento é a soma de duas parcelas calculadas em função da antiguidade de associado e membro da CPE, uma com o valor do salário mínimo nacional e a outra um complemento múltiplo da denominado unidade de conta, cujo valor em 2009 é 23,69 €, de acordo com a tabela seguinte:

Anos de antiguidade	3 a 4	5 a 8	9 a 12	13 a 15	16 a 19	20 a 24	25 a 28	29 a 32	33 a 36	37 a 40	41 a 44	45 a 48	Mais de 48
Nº unidades de conta	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

4. Dado o carácter anual da quotização, não tem aplicação neste regulamento o disposto no art. 7º do Regulamento de Benefícios relativamente à restituição de quotas vincendas à data do falecimento.
5. O pedido de subsídio deve ser feito num prazo não superior a seis meses da data do óbito.
6. No caso dos membros da CPE que tenham subscrito modalidades de complemento de reforma, o que aconteceu em 1949, será garantido o resgate do investimento feito actualizado pelo factor 105.